



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E EVENTUAIS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, situada à ST Bancário Sul, Quadra 04, número 34, Bloco A, Asa Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70092-900, telefone (16) 3323 6120, e-mail: seg6718sp@caixa.gov.br, neste ato representada pelo senhor **LEANDRO MARTINEZ FERNANDES**, portador do CPF/MF nº 218.121.978-88 e RG nº 00766330260 DETRAN/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 161/2.023, o **CONTRATANTE** concede à **CONTRATADA** o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, conforme as descrições e características insertas no Edital e seus anexos da licitação precedente.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Pregão nº 115/2.023 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta Comercial de 6 de outubro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 - Ata da sessão do Pregão nº 115/2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A prestação de serviço consiste no gerenciamento do pagamento da folha aos servidores públicos municipais públicos, mediante crédito em conta salário ou conta corrente, conforme descrição e parâmetros definidos



pelo Anexo II – Memorial Descritivo dos Serviços, parte integrante do Edital da licitação precedente.

2.2 - A CONTRATADA deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

2.3 - A CONTRATADA deverá oferecer para o servidor público que optar pela conta salário, prestação dos serviços bancários com isenção de tarifa, nos termos Resoluções nºs: 3.402/06, atualizada pela Resolução nº 3.402/06 e 3.919/10, do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e Resolução Bacen nº 5.058/22 para: fornecimento de cartão com função débito; realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento; realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; fornecimento do extrato de compensação de cheques; fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o servidor público correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques; e, outros serviços descritos nas referidas resoluções e circular.

2.3.1 - Caso o servidor público optar por outros tipos de serviços como, por exemplo, conta corrente ou cheque especial, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço, utilizando a sua tabela de preços devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

2.4 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela **CONTRATADA** aos servidores municipais ativos ou inativos.

2.5 - Semestralmente, o **CONTRATANTE** efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

2.6 - A CONTRATADA poderá disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem exclusividade e sem a incidência de custos de operacionalização para o **CONTRATANTE**.

2.7 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a **CONTRATADA** e o servidor municipal, considerando as peculiaridades do cadastro do solicitante.

2.8 - A CONTRATADA será responsável durante todo o prazo do presente ajuste, pela folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e estagiários, sem qualquer custo o **CONTRATANTE**.



2.9 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.10 - A responsabilidade da entidade **CONTRATANTE** quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais.

2.11 - A responsabilidade da entidade **CONTRATANTE** de informar a instituição financeira **CONTRATADA** a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição.

2.12 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2 da Resolução 2.747, de 2000, e posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA** pagará pelo objeto do presente ajuste contratual, o preço único e líquido de **R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais)** e sobre ele não incidirá qualquer desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

4.1.2 - O pagamento realizado em desacordo com o estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na **Cláusula Nona** do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 – A receita decorrente deste contrato será contabilizada no orçamento geral do município, na seguinte classificação contábil:

1999.99.2.1.01.04
Ficha nº 207

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII, XIII, XIV e XVI, do artigo citado no item anterior, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeito à aplicação de:

9.1.1 - multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres do **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação da penalidade;

9.1.2 - multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, em caso de rescisão contratual por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber;

9.2 - Independentemente das multas previstas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções;

a) advertência;



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e Anexos do Pregão nº 115/2.023, e à proposta da **CONTRATADA**, e as normatizações dos órgãos gestores do **SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 10 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

LEANDRO MARTINEZ FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



**Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E EVENTUAIS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 10 de outubro de 2.023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LEANDRO MARTINEZ FERNANDES

Cargo: Representante Legal

CPF: 218.121.978-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 137.992.718-80

Assinatura: _____